



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.936 – DE 8 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CNPJ/RFB DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM EM CARTAZES NOS CAIXAS DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE MOGI MIRIM PARA FIM DE DOAÇÕES DOS CRÉDITOS DA NOTA FISCAL PAULISTA.

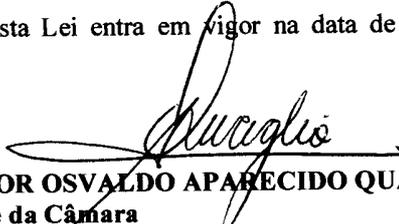
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado aos estabelecimentos, fornecedores de mercadorias e bens, geradores de crédito decorrente do Programa de estímulo à cidadania fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, alterada pelas Leis 12.943, de 24 de abril de 2008, e 13.441, de 10 de março de 2009, manterem em local visível e próximo ao(s) caixa(s) de recebimentos, cartaz contendo os números do CNPJ/RFB da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Parágrafo único – O cartaz mencionado no caput deste artigo deve ser confeccionado no tamanho mínimo 20cm x 30cm, com fonte padrão “Word” tamanho 20, fundo branco e fonte cor vermelha.

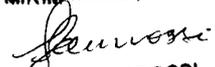
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 224/2009  
Autoria: Vereador Laércio Rocha Pires

CM - SECRETARIA  
40) Lei nº 4.936  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 13, 03, 20  
MOGI MIRIM 15, 03, 20  
  
**MARLENE TAROSSÍ**  
Secretário Legislativo